

## **LEI MUNICIPAL Nº1677/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Agroindústria, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

**JAMES AYRES TORRES**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído, no âmbito local, o Programa de Incentivo à Agroindústria, Indústria Comércio, objetivado estimular o surgimento de novos estabelecimentos, incentivar os existentes e potencializar o aumento da produção, produtividade, consumo e qualidade dos produtos fabricados, transformados, industrializados ou comercializados no município, com vistas ao bem estar e a saúde da população consumidora, propiciando geração de emprego e renda, no desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida da população.

**Art. 2º** O Programa consiste no auxílio a melhoria da estrutura física e funcional dos estabelecimentos, com a aquisição ou troca de equipamentos utilizados na industrialização, transformação, armazenagem e comercialização dos produtos.

**Art. 3º** Poderão participar do programa instituído pela presente Lei:

I – todos os estabelecimentos que industrializem, transformem, comercializem ou armazenem produtos, estabelecidos no território do Município, pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou micro empreendedores individual, pessoas físicas com bloco de produtor rural o Município, que utilizem mão-de-obra familiar, ou possuam até 10 empregados;

II – estabelecimentos que pretendem iniciar ou otimizar suas atividades, mediante estudo de viabilidade técnica e econômica.

**Art. 4º** O estabelecimento interessado deverá, mediante requerimento dirigido ao chefe do Executivo, apresentar cópia do ato constitutivo, projeto de viabilidade indicando o ramo de atividade, a produção, a população consumidora, mão de obra utilizada, objeto e objetivo que justifiquem o benefício à população consumidora e ao próprio empreendimento.

**Art. 5º** - O Requerimento, juntamente com a documentação apresentada, será analisada por uma comissão, especialmente designada, formada por representantes de secretarias municipais, que emitirá parecer circunstanciado, endereçado ao Chefe do Executivo, indicando o deferimento ou não do benefício.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária incumbirá o desenvolvimento, controle e fiscalização do programa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal participará do programa com a disponibilização, de modo gratuito, na forma de comodato, de equipamentos utilizados no empreendimento.

**Art. 8º** - O estabelecimento beneficiado participará com tudo o mais necessário a atividade, se comprometendo ainda na obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias.

**Art. 9º** - O beneficiário firmará termo de compromisso, com cláusula de devolução dos equipamentos, e observará as eventuais orientações expedidas pelas secretarias respectivas.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 11** – Somente poderão participar do programa instituído pela presente lei os beneficiários que se encontrem em dia com a Fazenda Municipal,

**Art. 12** – O poder Executivo regulamentará, no que couber, o presente programa.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.**

---

**JAMES AYRES TORRES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em, 26 de abril de 2021.

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração